



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

INTRODUÇÃO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS

SNUC e PANORAMA SOBRE O TEMA

COORDENADORIA
DE BIODIVERSIDADE





SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 9.985 de 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza** e dá outras providências.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;



Unidade de Conservação e as áreas protegidas (DECRETO FEDERAL Nº 5.758 de 2006 – PNAP)

ÁREAS PROTEGIDAS

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
Art. 225, III da C.F./88 e Lei Federal nº 9.985/2000 - SNUC

TERRAS INDÍGENAS

QUILOMBOLAS

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

RESERVA LEGAL

ÁREAS DE INTERESSE PRIORITÁRIO



SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 9.985 de 2000: Algumas definições.

I - **unidade de conservação**: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - **conservação da natureza**: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 9.985 de 2000: Algumas definições.

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 9.985 de 2000: Algumas definições.

VI - **proteção integral**: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;





IX - **uso indireto**: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - **uso direto**: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - **uso sustentável**: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - **extrativismo**: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;



XIII - **recuperação**: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - **restauração**: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

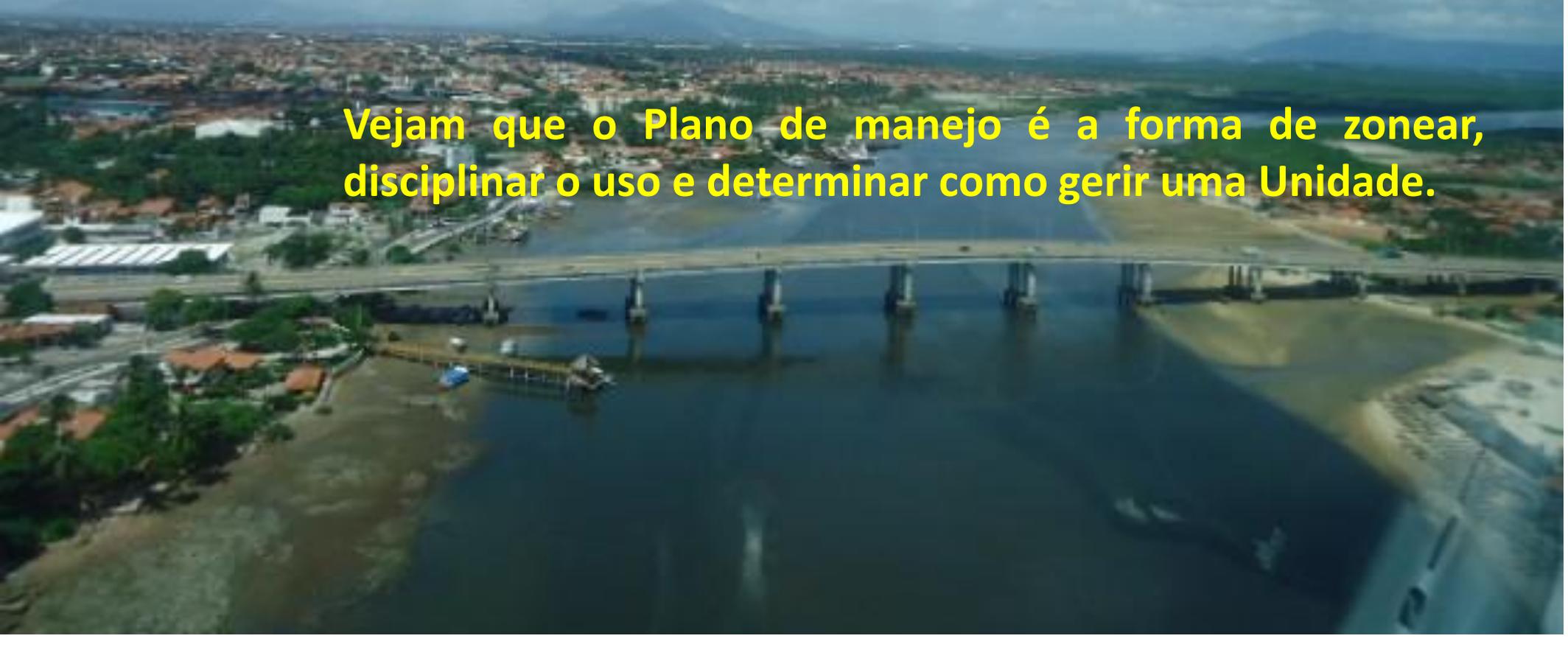
XVI - **zoneamento**: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;



SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 9.985 de 2000: Algumas definições.

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

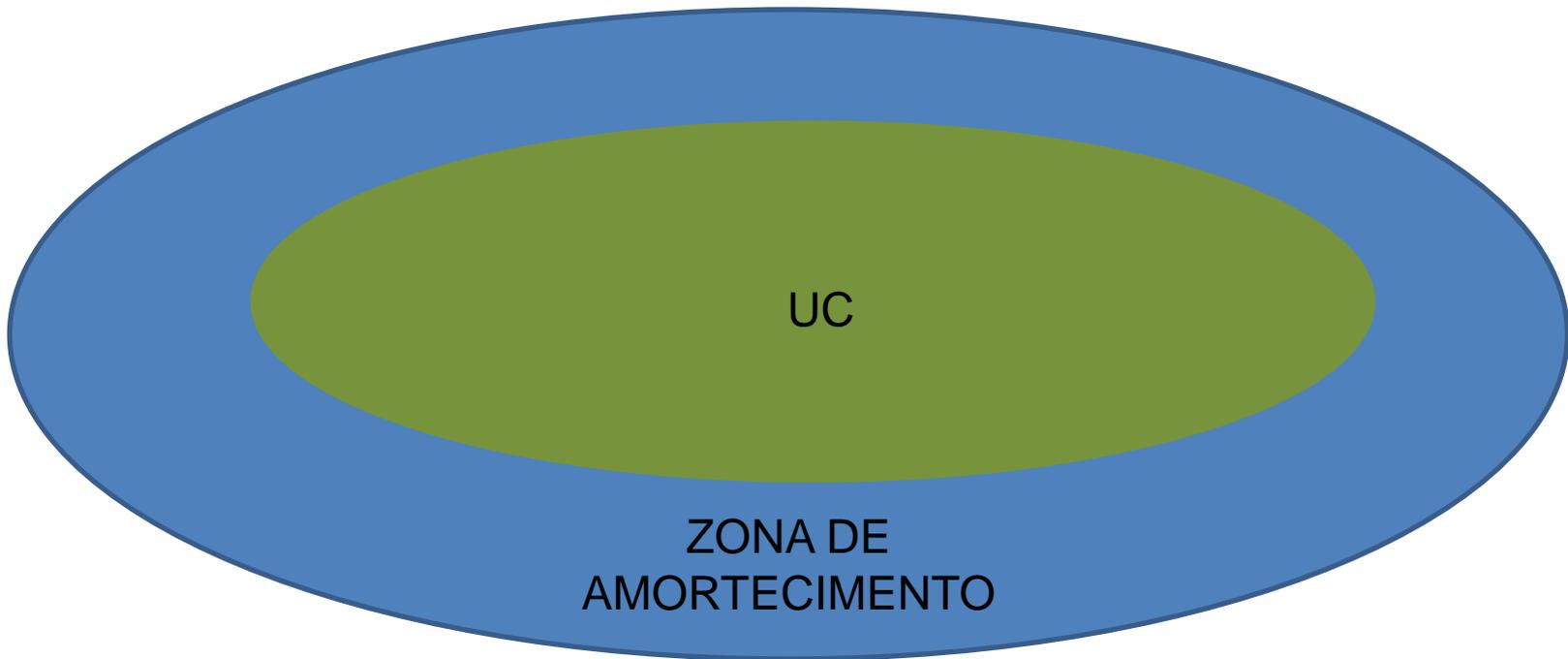
Vejam que o Plano de manejo é a forma de zonear, disciplinar o uso e determinar como gerir uma Unidade.





SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 9.985 de 2000: Algumas definições.

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;





XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Conforme o MMA - Corredores ecológicos não são unidades políticas ou administrativas; são áreas onde se destacam ações coordenadas, com o objetivo de proteger a diversidade biológica na escala de biomas.

(<http://www.brasilflora.com.br/home/48-corredor-ecologico-conceito>)

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 9.985 de 2000: objetivos.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;**
- II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;**
- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;**
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;**
- V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;**
- VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;**



- VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;**
- VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;**
- IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;**
- X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;**
- XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;**
- XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;**
- XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.**





Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I – Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

[\(Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007\)](#)





SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 9.985 de 2000: órgãos de gestão.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.



O QUE SÃO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO?

- Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, destinadas à proteção dos recursos naturais (conservação x preservação)
- Podem ser Federais, Estaduais, Municipais e Particulares.
- Lei Federal nº 9.985/2000
- Lei Estadual 14.950/2011

Os grupos de manejo reúnem **12 categorias distintas**, sendo **5 de proteção integral** e **7 de uso sustentável**, divididas da seguinte forma:

PROTEÇÃO INTEGRAL:

Estação Ecológica
Reserva Biológica
Parque Nacional
Monumento Natural
Refúgio de Vida Silvestre

USO SUSTENTÁVEL:

Área de Proteção Ambiental
Área de Relevante Interesse Ecológico
Floresta Nacional
Reserva Extrativista
Reserva de Fauna
Reserva de Desenvolvimento Sustentável
Reserva Particular do Patrimônio Natural

UCs: grupos e regimes jurídicos

Grupo De UC	Categoria de UC	Regime Jurídico
Proteção Integral	Estação Ecológica	Público (titularidade e ocupação)
	Reserva Biológica	Público (titularidade e ocupação)
	Parque Nacional	Público (titularidade e ocupação)
	Monumento Natural	Público ou Privado
	Refúgio da Vida Silvestre	Público ou Privado
Uso Sustentável	Área de Proteção Ambiental – APA	Público ou Privado
	Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE	Público ou Privado
	Floresta Nacional – FLONA	Público (titularidade e ocupação)
	Reserva Extrativista	Público – titularidade, com a concessão do uso
	Reserva da Fauna	Público (titularidade e ocupação)
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Público – titularidade, com a concessão da ocupação
	Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	Privado







PROTEÇÃO INTEGRAL

Categoria

Estações Ecológicas

Objetivo

Preservar e pesquisar.

Uso

Pesquisas científicas, visitação pública com objetivos educacionais.

Reservas Biológicas (REBIO)

Preservar a biota (seres vivos) e demais atributos naturais, sem interferência humana direta ou modificações ambientais.

Pesquisas científicas, visitação pública com objetivos educacionais.

Parque Nacional (PARNA)

Preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica.

Pesquisas científicas, desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

Monumentos Naturais

Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

Visitação pública.

Refúgios de Vida Silvestre

Proteger ambientes naturais e assegurar a existência ou

Pesquisa científica e visitação pública.



Unidades de Uso Sustentável

Categoria

Área de Proteção Ambiental (APA)

Característica

Área extensa, pública ou privada, com atributos importantes para a qualidade de vida das populações humanas locais.

Objetivo

Proteger a biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Uso

São estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA.

Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)

Área de pequena extensão, pública ou privada, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias.

Manter os ecossistemas naturais e regular o uso admissível dessas áreas.

Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para utilização de uma propriedade privada localizada em uma ARIE.

Floresta Nacional (FLONA)

Área de posse e domínio público com cobertura vegetal de espécies predominantemente nativas.

Uso múltiplo sustentável dos recursos florestais para a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

Visitação, pesquisa científica e manutenção de populações tradicionais.



Reserva Extrativista (RESEX)	Área de domínio público com uso concedido às populações extrativistas tradicionais.	Proteger os meios de vida e a cultura das populações extrativistas tradicionais, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais.	Extrativismo vegetal, agricultura de subsistência e criação de animais de pequeno porte. Visitação pode ser permitida.
Reserva de Fauna (REFAU)	Área natural de posse e domínio público, com populações animais adequadas para estudos sobre o manejo econômico sustentável.	Preservar populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias.	Pesquisa científica.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	Área natural, de domínio público, que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.	Preservar a natureza e assegurar as condições necessárias para a reprodução e melhoria dos modos e da qualidade de vida das populações tradicionais.	Exploração sustentável de componentes do ecossistema. Visitação e pesquisas científicas podem ser permitidas.
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Área privada, gravada com perpetuidade.	Conservar a diversidade biológica.	Pesquisa científica, atividades de educação ambiental e turismo.

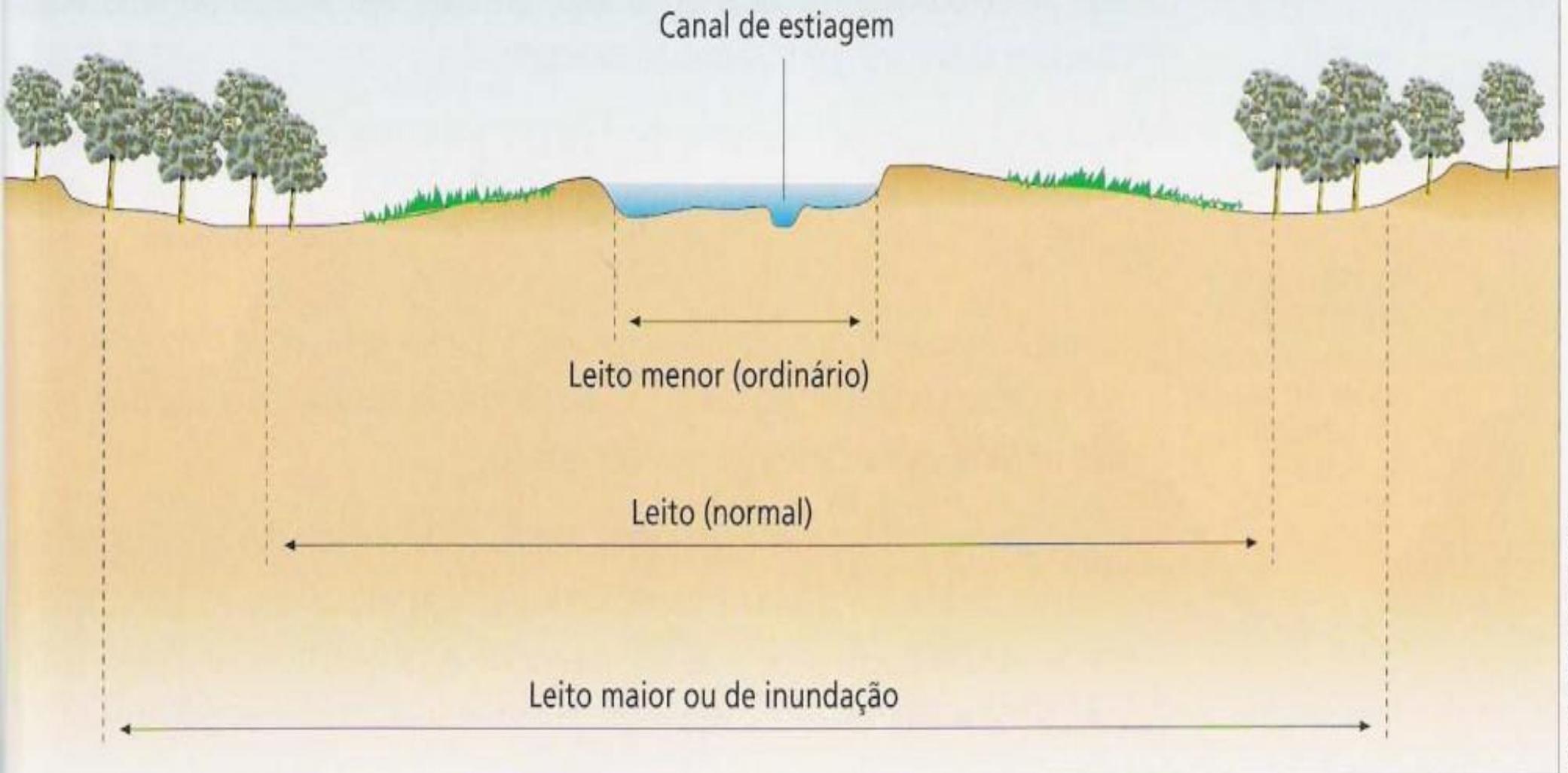


UC: Classe e tipos de uso

Classe	Principais tipos de uso, contemplados na Lei no 9.985/2000	Categoria de manejo
Classe 1 – Pesquisa científica e educação ambiental	Desenvolvimento de pesquisa científica e de educação ambiental	Reserva biológica; estação ecológica
Classe 2 – Pesquisa científica, educação ambiental e visitação	Turismo em contato com a natureza	Parques nacionais e estaduais; reserva particular do patrimônio natural
Classe 3 – Produção florestal, pesquisa científica e visitação	Produção florestal	Florestas nacionais e estaduais
Classe 4 – Extrativismo, pesquisa científica e visitação	Extrativismo por populações tradicionais	Reservas extrativistas
Classe 5 – Agricultura de baixo impacto, pesquisa científica, visitação, produção florestal e extrativismo	Áreas públicas e privadas onde a produção agrícola e pecuária é compatibilizada com os objetivos da UC	Reserva de desenvolvimento sustentável; refúgio de vida silvestre; monumento natural
Classe 6 – Agropecuária, atividade industrial, núcleo populacional urbano e rural	Terras públicas e particulares com possibilidade de usos variados visando a um ordenamento territorial sustentável	Área de proteção ambiental; área de relevante interesse ecológico



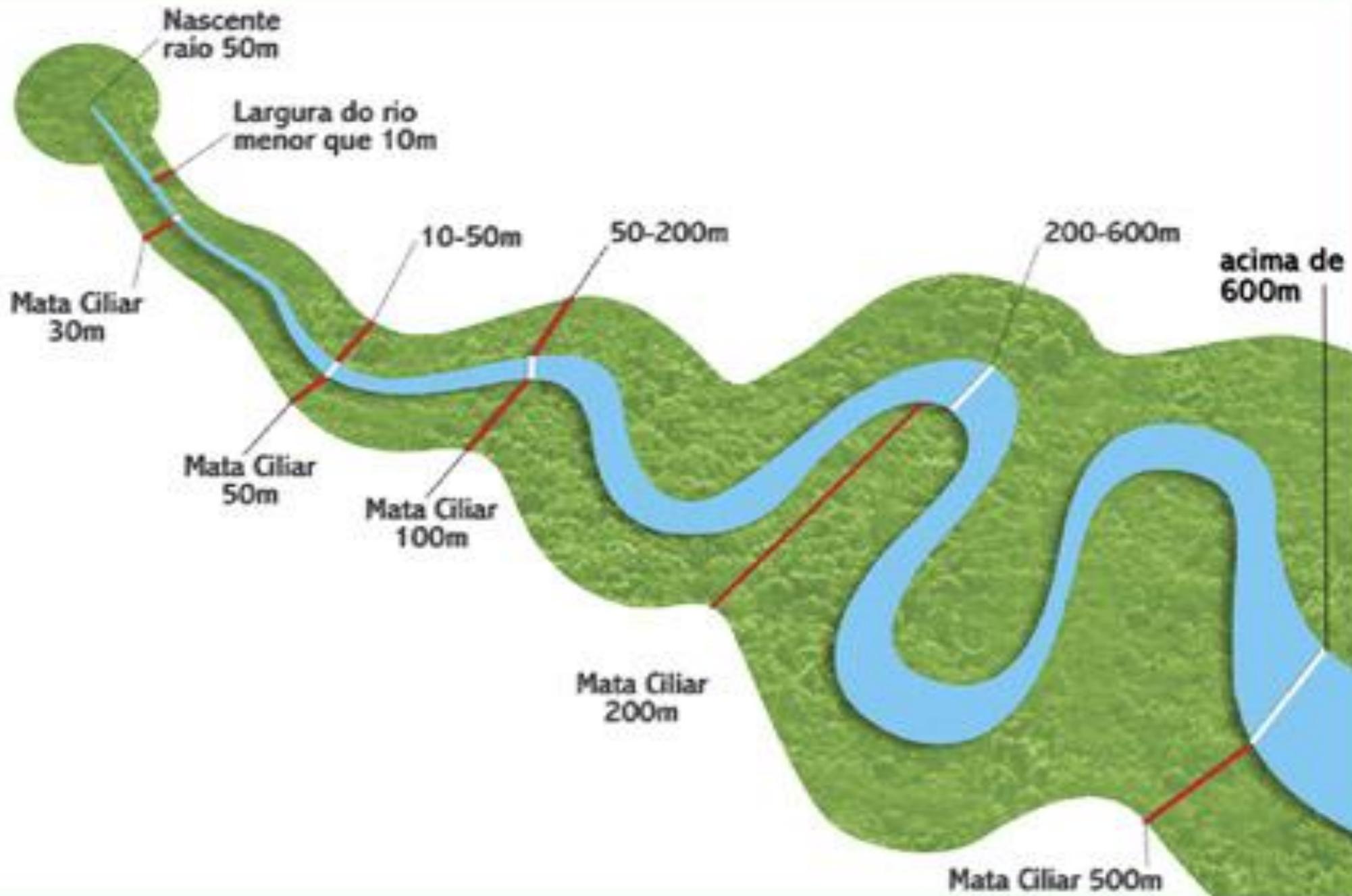
APA é mesma coisa de APP? Não.



APA é ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, portanto uma UC
APP é ÁREA DE PRESEVAÇÃO PERMANENTE (Código Florestal)



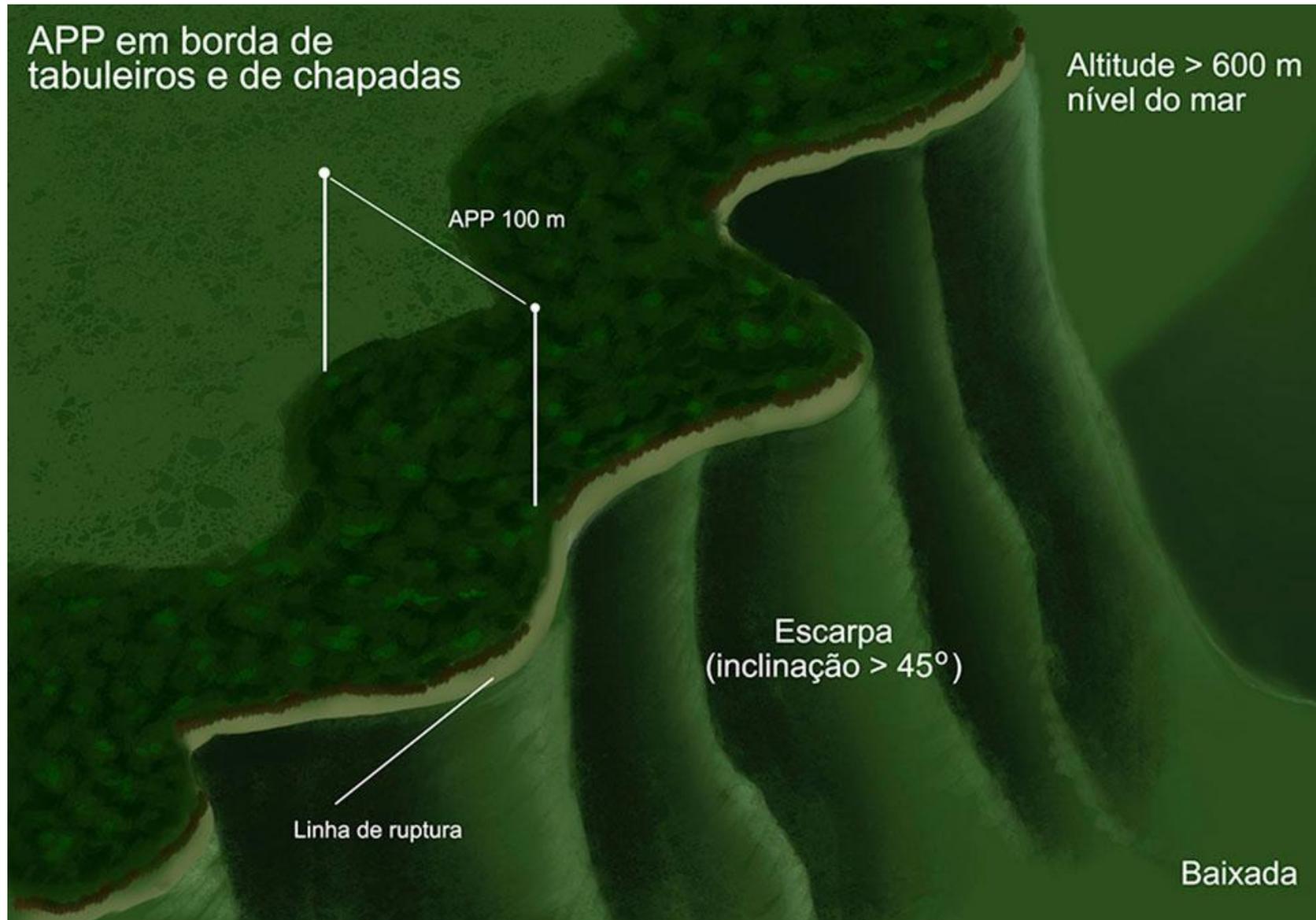
Novo Código Florestal – Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal



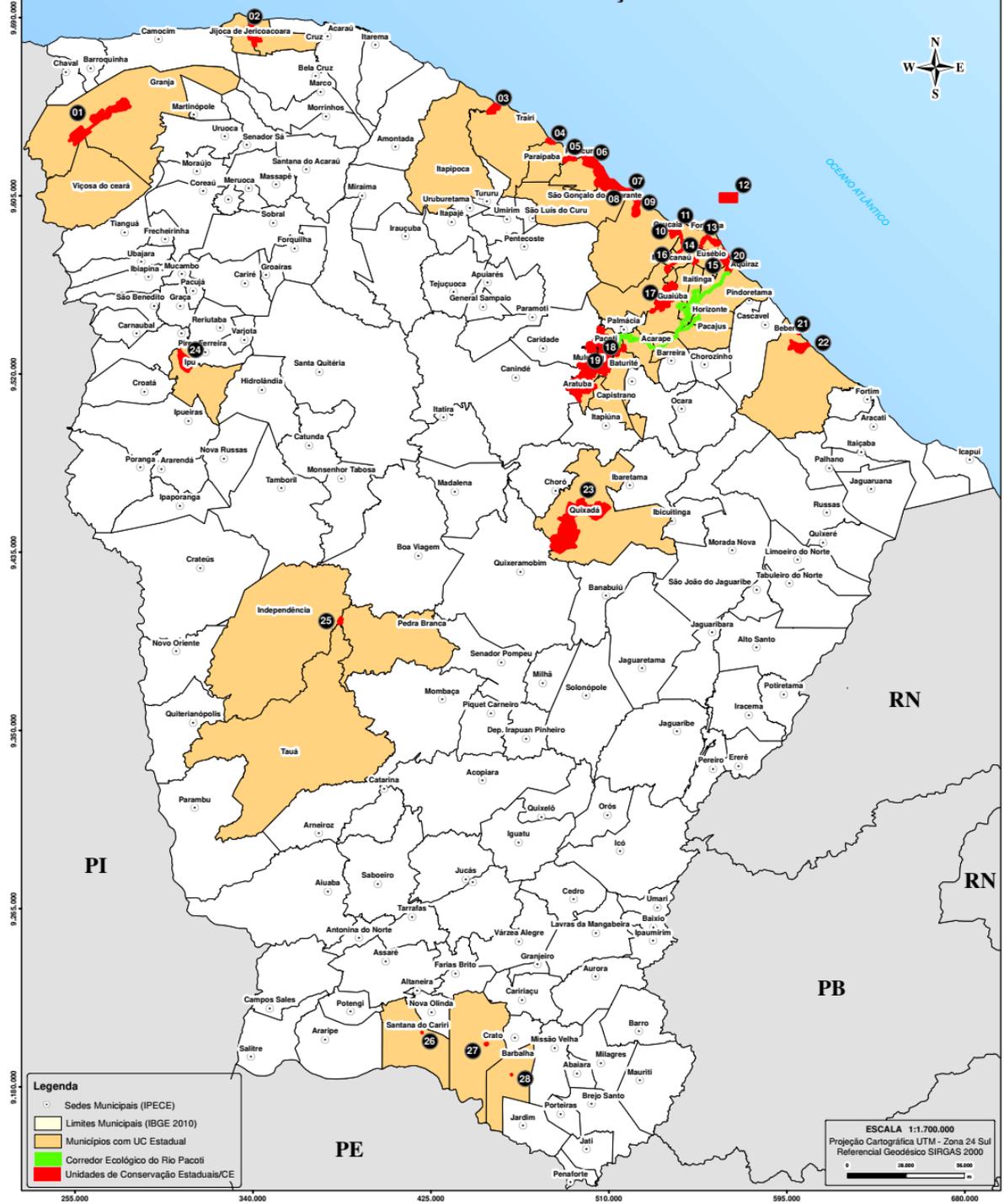
TOPO DE MORRO



BORDA DE TABULEIRO OU CHAPADA



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



PAINEL CEUC

90 UCs

12 UCs Federais

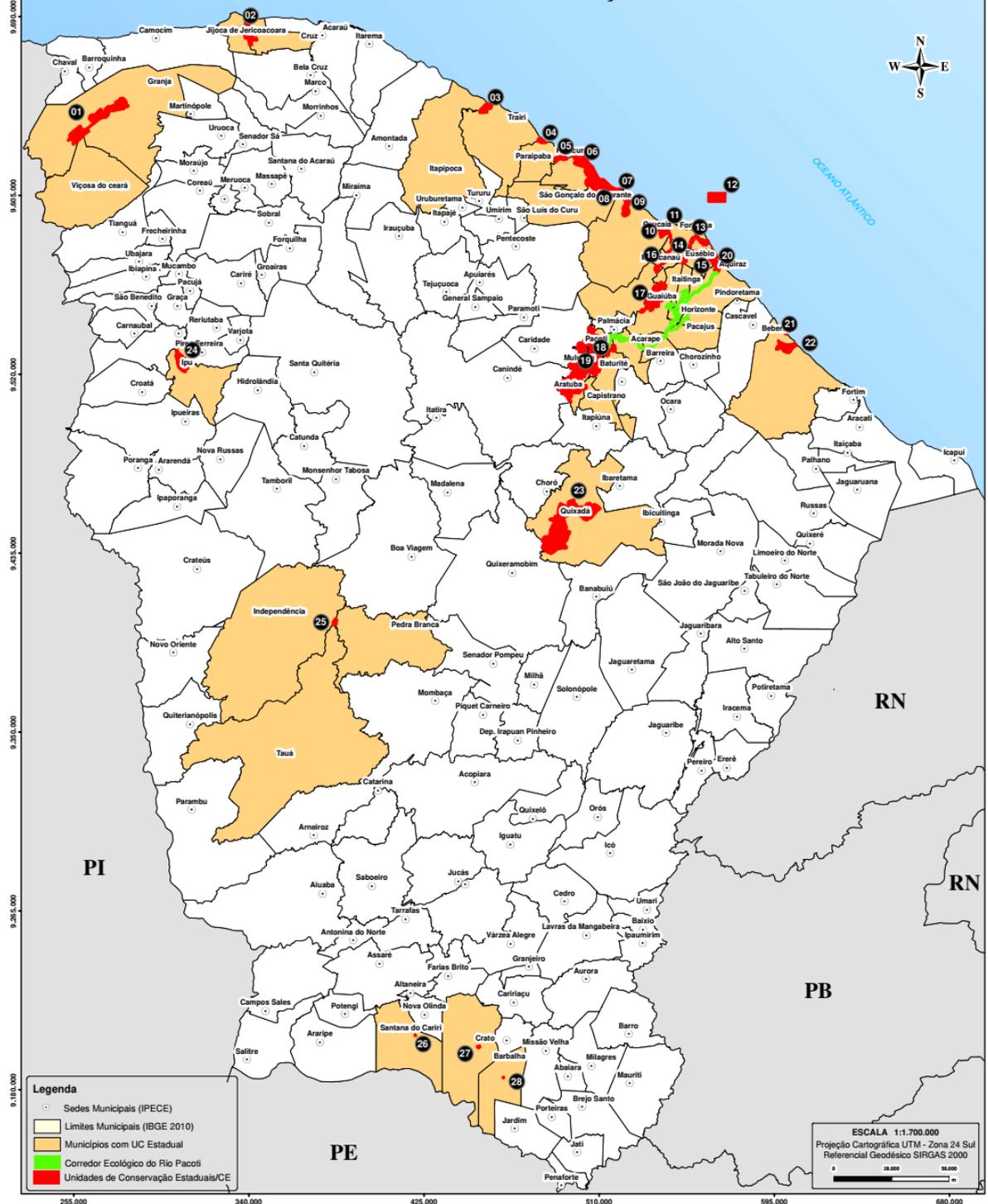
29 UCs Estaduais
(2 - Gestão da URCA, 27 -
Gestão da SEMA)

12 UCs Municipais

37 UCs Particulares

PORCENTAGEM DE ÁREA
PROTEGIDA
7,780%

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

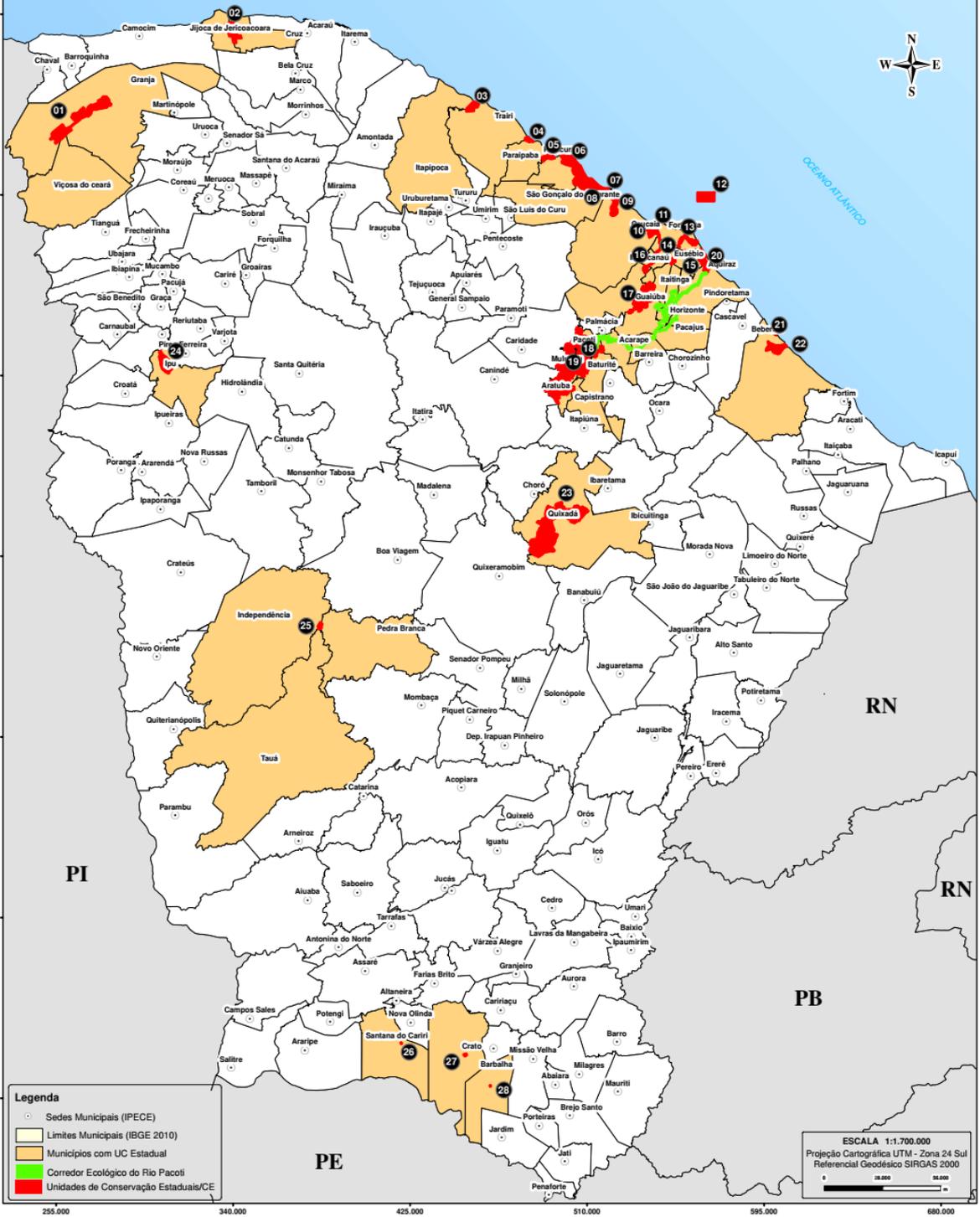


Unidades de Conservação Proteção Integral

- Parque Estadual do Cocó
- Parque Estadual Botânico
- Parque Estadual Marinho
- Pedra da Risca do Meio
- Parque Estadual Sítio Fundão
- Parque Estadual das Carnaúbas
- Estação Ecológica do Pecém
- Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Periquito Cara-suja
- Monumento Natural Os Monólitos de Quixadá
- Monumento Natural das Falésias de Beberibe
- Monumento Natural Gruta Casa de Pedra

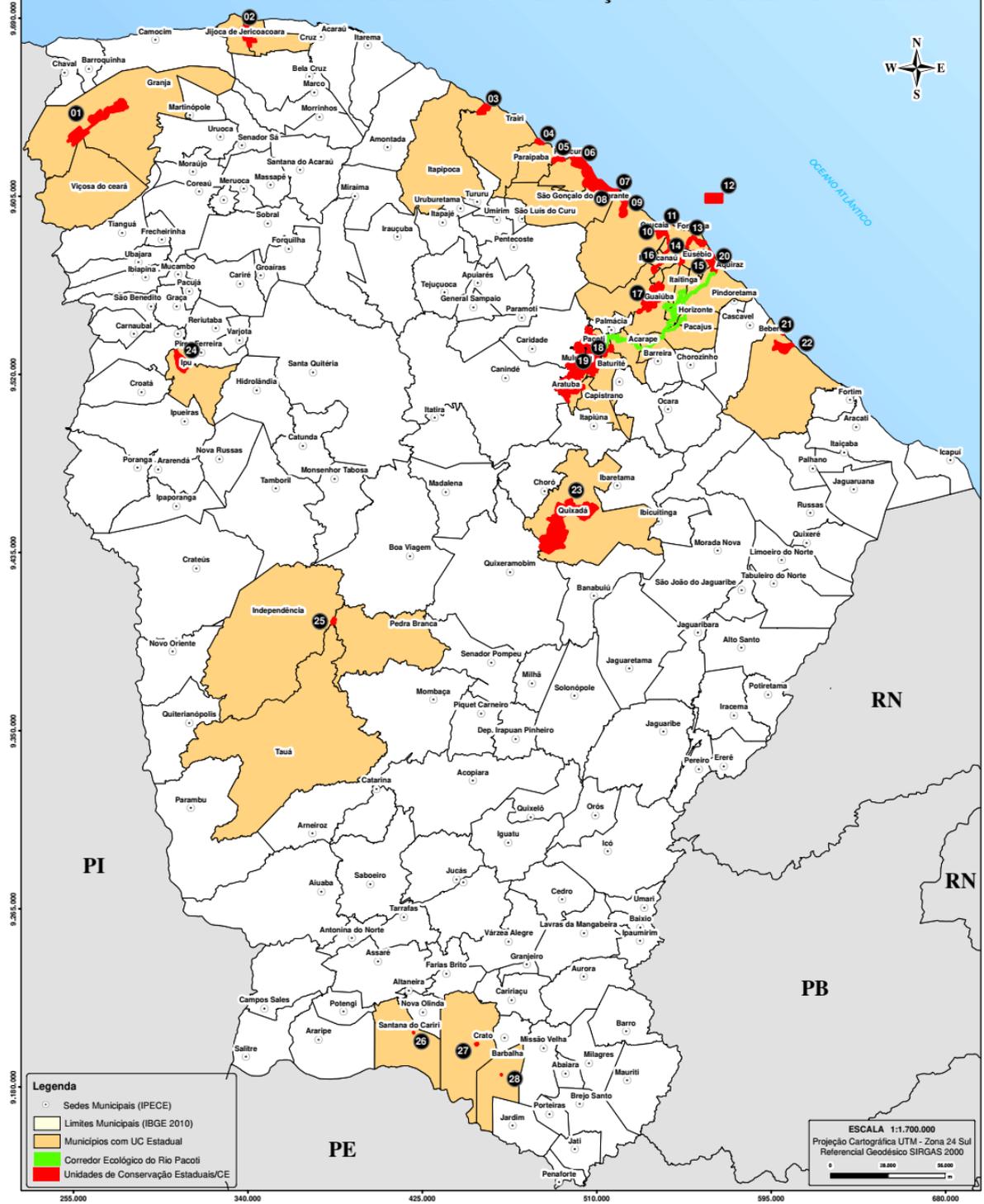
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Unidades de Conservação Uso Sustentável



- ARIE do Sítio Curió
- ARIE do Cambeba
- ARIE Fazenda Raposa
- ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns
- APA da Serra da Aratanha
- APA da Serra do Baturité
- APA da Bica do Ipu

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

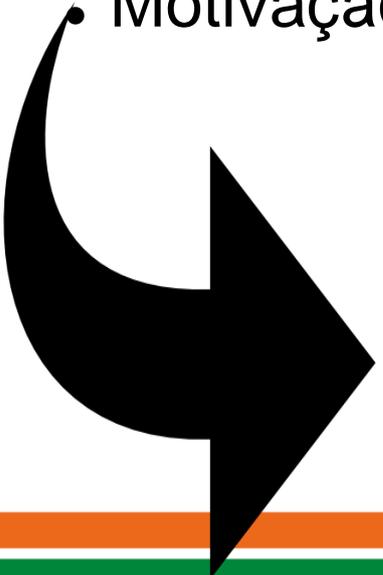


Unidades de Conservação Uso Sustentável

- APA do Estuário do Rio Ceará – Rio Maranguapinho
- APA do Lagamar do Cauípe
- APA das Dunas do Litoral Oeste
- APA das Dunas do Paracuru
- APA do Estuário do Rio Curu
- APA das Dunas da Lagoinha
- APA do Estuário do Rio Mundaú
- APA da Lagoa de Jijoca
- APA do Rio Pacoti
- APA da Lagoa do Uruaú

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E SUAS POTENCIALIDADES

- Beleza cênica
- Contemplação e conexão com Natureza
- Contato com o “eu” interior
- Prática de esportes em ambientes naturais
- O desejo pelo descanso e sossego
- Locais adequados para reunião em família
- O interesse em comunidades tradicionais e práticas culturais
- Vivência do modo de vida local
- Motivação particular qualquer



Respeitar os objetivos de criação da UC

O uso público é considerado uma importante ferramenta de conservação da natureza e aliado estratégico da proteção das UCs

VAMOS CONHECER AS BELEZAS NATURAIS DO CERÁ?



Litoral
Serras
Sertão



**VAMOS CONHECER CADA UC NOS
PRÓXIMOS ENCONTROS!**





Leonardo Almeida Borralho
Articulador das Unidades de Conservação
Coordenadoria de Biodiversidade – COBIO
Coordenador do PREVINA
(85) 3108 2772 – 85 99943 2670



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente

OBRIGADO!

Doris Santos – Coordenadora de Biodiversidade/SEMA
Leonardo Borralho – Articulador das UCs Estaduais



@semaceara



/sema.ceara



Sema/SecretariadoMeioAmbiente

